



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ.
Distrito Judiciário de Caldeirão Grande, Comarca de Saúde, Bahia.

Oficial Designado: Dalton Cavalcanti Reis (Portaria 307/18, DJe: 26.01.18)




OFÍCIO DO REGISTRO de IMÓVEIS e HIPOTECAS.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certidão emitida em atenção ao Ofício de nº 275/2019 da
Vara do Trabalho de Jacobina (BA) recebido por email,
referente ao **Processo nº 0000498-10.2016.5.05.0281**.

Dalton Cavalcanti Reis, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caldeirão Grande (BA). Certifico que revendo os Livros de Registros de Imóveis desta Comarca, verifiquei que constam os seguintes registros vinculados à **Matrícula 0148**, os quais certifico corresponderem a uma reprodução fiel dos atos indicados.

R-01-M-148 (Livro 2-RG, fls. 153, Data: 24.11.2004). Uma área de terra localizada no lugar denominado sítio Fazenda Parque das Mangueiras, neste município de Caldeirão Grande, Bahia, medindo 22,6589 (22Ha, 65a, 89Ca) limitando-se ao NORTE com Dejaci Jesus de Araújo e Aurelino Luiz Salvador; ao LESTE com Dejaci Jesus de Araújo e Maria Odete Jesus Carvalho; ao SUL com Maria Odete Jesus Carvalho e Ofelandio Ferreira; OESTE com Ofelandio Ferreira, Mario Benvindo de Oliveira e Aurelino Luiz Salvador; **PROPRIETÁRIO: MANOEL JAMIL BRASILEIRO SALES**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do CPF nº 116.216.948-60 e RG nº 1566569, residente na Fazenda Parque das Mangueiras, comunidade de Boqueirão, neste município de Caldeirão Grande, BA. Nome do Transmissor: O Estado da Bahia, representado neste ato pelo Governador, Dr. Paulo Ganem Souto, Título de Transmissão: Doação, Forma do Título: Título Definitivo nº 463484, tendo em vista os dispositivos da lei nº 3.038 de 10 de Outubro de 1972, regulamentada pelo decreto nº 23.401 de 13 de Abril de 1973, com as alterações da Lei nº 3.442 de 12 de Dezembro de 1975, regulamentada pelo decreto nº 25.109 de 24 de Janeiro de 1976 e considerando o que consta do Processo de Alienação de Terras Públicas nº 284927-5. Palácio do Governo do Estado da Bahia, 11 de fevereiro de 2004, Governador: Dr. Paulo Ganem Souto, Secretário da Agricultura e Irrigação e Reforma Agrária: Dr. Pedro Barbosa de Deus, Coordenador Executivo: Sr. Edmir Ferraz. A expedição deste título decorre do Processo de Alienação de Terras Públicas nº 284927-5. **CLAUSULA RESOLUTIVA:** nos termos de clausula contratual acordada entre alienante e adquirente (art. 119 do código civil) que consta do proc. de titulação, a área o objeto deste instrumento não poderá ser alienado, a qualquer título, antes de decorridos mais de cinco (05) anos da data do seu registro imobiliário, salvo autorização do CDA ou execução de garantia de crédito rural por órgãos oficiais ou transmissão "mortis causa", sob pena de resolução de pleno direito de compra e venda. De acordo em, 01 de outubro de 2004. Demais esclarecimentos constam no título arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé. Caldeirão Grande, 24 de novembro de 2004. Eu, Vanusia Assunção Bezerra, escrevente, escrevi. Eu, Veridiane Maria da Silva Santana, oficial assino. **Está conforme o original. Dou fé.**

CERTIFICO ainda, que o referido imóvel se encontra livre de hipoteca e de qualquer outro ônus real, nada constando que possa afetar o seu domínio e posse, inclusive protestos contra sua alienação total e parcial. Dada e passada por mim, Dalton Cavalcanti Reis, Oficial Designado, que digitei, dato e assino,  Saúde, **31 de janeiro de 2020**. DAJE de ISENÇÃO gerado pelo sistema: 0334.002.000256, no valor de R\$ 84,72.

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS (Art. 829 Código de Normas TJBA).

